



PROJETO DE REGULAMENTO GERAL E TABELA DE TAXAS E PREÇOS

DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CÔJA E BARRIL DE ALVA

PROJETO

Nota Justificativa

Em face da evolução legislativa jurídico-tributária, presente no Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, bem como o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, com a ampliação das competências para as Juntas de Freguesia, consagrado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e tendo em consideração o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53- E/2006, de 29 de Dezembro, que determina a existência de um Regulamento de Taxas em cada Autarquia, bem como quais os elementos que este deve conter e os trâmites necessários para a sua correta aprovação e implementação, levaram esta Autarquia, no cumprimento das exigências e dos requisitos legais e de modo a ter maior aplicabilidade, compreensão e transparência, à decisão de revisão e reestruturação do Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Preços.

Na fixação das taxas foram considerados os critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c), nº 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma, e os demais princípios fundamentais das Finanças Locais, conforme definido no artigo 3º, da Lei 73/2013, de 03 de setembro.

O valor das taxas teve também em consideração o meio socioeconómico onde estamos inseridos, consubstanciado num custo social suportado pela Junta de Freguesia, face ao custo total do serviço prestado. Nalguns casos, face aos objetivos definidos pela Junta de Freguesia, nomeadamente ao nível da sustentabilidade ambiental, foi aplicado um fator de desincentivo.

O presente Projeto de Regulamento está sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 101º, do Código do Procedimento Administrativo. Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da publicação do projeto de Regulamento.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento e a correspondente Tabela de Taxas e Preços são elaborados ao abrigo e de harmonia com o disposto nos artigos 112.º e 241º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, bem como a alínea f), do n.º 1, do artigo 9.º e alínea h), do n.º 1, do



artigo 16º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e tendo em consideração o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro e o Regime Geral das Contraordenações aprovada pelo DL n.º 433/82, de 27 de Outubro.

Artigo 2.º

Princípios orientadores

O presente Regulamento consagra e salvaguarda, na satisfação do interesse público, os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, bem como os princípios da legalidade, da estabilidade orçamental, da autonomia financeira, da transparência, da solidariedade nacional recíproca, da equidade intergeracional, da anualidade e plurianualidade, da unidade e universalidade, da não consignação, da tutela inspetiva, expressos no artigo 3.º da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro.

Artigo 3.º

Objeto e Âmbito de aplicação

1 – O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas e outras receitas, e respetivas isenções e reduções, resultantes da concessão de licenças, da prática de atos administrativos, da prestação de serviços e da utilização de bens do património e sob jurisdição da União das Freguesias de Coja e Barril de Alva.

2 – O presente Regulamento estabelece, igualmente, as formas de liquidação, cobrança, pagamento das taxas e preços da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Coja e Barril de Alva, as isenções, reduções e agravamentos, bem como o regime das contraordenações.

3 – O presente Regulamento estabelece, ainda, as regras gerais a que fica sujeita a fixação das taxas e preços pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Coja e Barril de Alva, bem como a respetiva fundamentação económico-financeira.

Artigo 4.º

Incidência objetiva

As taxas e preços previstos na Tabela de Taxas e Preços da União das Freguesias de Coja e Barril de Alva, anexas ao presente Regulamento, incidem genericamente sobre as utilidades prestadas à população ou geradas pela atividade da União das Freguesias de Coja e Barril de Alva, respeitantes à prestação concreta de um serviço público local, designadamente:

- a) Pela prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular, nomeadamente a concessão de licenças ou autorizações;
- b) Pela utilização privada e/ou aproveitamento de bens do domínio público e privado pertencentes à União das Freguesias de Coja e Barril de Alva;



c) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva pertencentes à União das Freguesias de Coja e Barril de Alva;

d) Pela prestação concreta de qualquer outro serviço público, quando tal seja atribuição da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Coja e Barril de Alva, tanto por competência exclusiva como partilhada ou por delegação da mesma.

Artigo 5.º

Incidência subjetiva

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento é a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Coja e Barril de Alva.

2 – O sujeito passivo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos, estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Caso sejam vários os sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo disposição em contrário.

Artigo 6.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – A pedido dos interessados poderá a Junta de Freguesia isentar do pagamento das taxas e preços previstos neste regulamento, total ou parcialmente:

a) As associações religiosas, culturais, desportivas e ou recreativas, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários;

b) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários;

c) As pessoas singulares em situação de grave carência económica, devidamente reconhecida.

3 – O pedido de isenção a que alude o número anterior é formalizado por requerimento, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, contendo a identificação do interessado e o objeto do pedido, com referência à taxa ou preço, bem como as razões que o fundamentam, anexando os documentos exigidos por lei ou outros solicitados e necessários à apreciação do pedido.

4 – A isenção, parcial ou total, referida no número 2 do presente artigo, só produzirá efeitos após deferimento pelo Presidente da Junta de Freguesia.

5 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, fixar outras isenções totais ou parciais relativamente às taxas e preços, para além das previstas no número 2 do presente artigo.



6 – As isenções não dispensam as referidas entidades de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças e ou autorizações, nos termos da lei ou de disposição regulamentar.

7 – As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse da Junta de Freguesia e não abrangem as indemnizações por danos no património da União das Freguesias de Coja e Barril de Alva.

Artigo 7.º

Requerimentos

1 – Todos os interessados nas utilidades prestadas pela União das Freguesias de Coja e Barril de Alva deverão apresentar o seu pedido à Junta de Freguesia, dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia, salvo nos casos e condições em que a lei admite a sua formulação de outra forma:

- a) verbalmente ou telefonicamente;
- b) correio ou correio eletrónico;
- c) através de plataforma eletrónica quando disponível, como por exemplo o Balcão Digital disponível através do site institucional da União das Freguesias de Coja e Barril de Alva;

2 – A apresentação de requerimentos, salvo os apresentados eletronicamente que contêm o formato definido para cada caso, devem conter as seguintes menções:

- a) A identificação do requerente, com indicação do nome completo, número de identificação civil (bilhete de identidade cartão de cidadão ou passaporte), número de identificação fiscal, residência, contactos (telefone, telemóvel, e-mail) e qualidade em que intervém;
- b) A exposição dos factos e respetivo pedido em termos claros e precisos e quando possível os fundamentos de direito;
- c) A data e assinatura do requerente ou de outrem em sua representação.

3 – Os requerimentos dirigidos à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Coja e Barril de Alva devem ser, em regra, feitos em modelos normalizados, quando existam, sem prejuízo das prerrogativas concedidas pelo Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril.

Capítulo II

DAS TAXAS e PREÇOS

Artigo 8.º

Regulamentação e fixação de taxas e preços

1 – As taxas e preços fixados nas tabelas anexas ao presente Regulamento incidem sobre as utilidades prestadas à população ou geradas pela atividade da União das Freguesias de Coja e Barril de Alva, que se reportam a serviços diversos e comuns, entre eles, serviços regulados pelas legislações atualmente em vigor sobre as seguintes matérias:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, fotocópias simples e autenticadas e outros documentos;
- b) Registo e Licenciamento de animais de companhia e outros canídeos;



- c) Licenciamento de atividade ruidosa de caráter temporário, que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias públicas, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- d) Licenciamento de Vendedor Ambulante de Lotarias;
- e) Licenciamento de Arrumador de Automóveis;
- f) Cemitérios;
- g) Utilização de locais reservados a Mercados e Feiras;
- h) Ocupação do espaço público e privado da Junta de Freguesia;
- i) Outros serviços prestados à comunidade;
- f) Distribuição de água ao domicílio.

2 – O valor das taxas e preços a cobrar pela União das Freguesias de Coja e Barril de Alva é apresentado nas Tabelas de Taxa constantes do Anexo I e Anexo II e fazem parte integrante do presente Regulamento.

3 – O valor das taxas e preços é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, tendo em conta o custo da atividade pública local, desagregado em custos diretos e indiretos, e o benefício auferido pelo requerente, bem como, em casos específicos, o incentivo ou desincentivo à prática de certos atos e operações, bem como o apoio social à população abrangida, nos termos da Fundamentação Económico-Financeira das Taxas e Preços e respetivas fórmulas de cálculo, anexa ao presente Regulamento, fazendo parte integrante do mesmo.

Artigo 9.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de emissão de atestados, declarações e certidões, fotocópias e outros documentos são as que constam do Anexo I.

2 – As taxas de certificação de fotocópias são indexados aos valores estipulados no Regulamento Emolumentos dos Registos e do Notariado, e as competências atribuídas às Freguesias pelo Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de março.

3 – Aos valores das taxas de emissão de atestados, declarações e certidões acresce uma taxa de urgência, de mais 50%, para a emissão no prazo de 24 horas, sendo dada indicação desta solicitação e sobretaxa devida no respetivo documento.

Artigo 10.º

Registo e Licenciamento de animais de companhia e outros canídeos

1 – Os animais registados no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC) são objeto de licenciamento anual na Junta de Freguesia da área de recenseamento do seu titular.

2 – Os animais de companhia e outros canídeos classificam-se nas seguintes categorias, conforme a legislação em vigor:

- a) A – Animais de companhia;



- b) B – Cão com fins económicos;
- c) C – Cão para fins militares, policiais e segurança pública;
- d) D – Cão para investigação científica;
- e) E – Cão de caça;
- f) F – Cão guia;
- g) G – Cão potencialmente perigoso (cão de fila brasileiro, Dogue Argentino, Pit Bull Terrier, Rottweiler, Stafforshire Americano, Staffordshire Bull Terrier, Tosa Inu);
- h) H – Cão perigoso.

3 – As taxas de registo e licenças de animais de companhia e outros canídeos, constantes do Anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica.

4 – A renovação de licenças fora do prazo estipulado implica o pagamento de um valor adicional de 50% face ao respetivo valor fixado na tabela constante do anexo I.

5 – Para a emissão da licença e das suas renovações anuais, os titulares de cães perigosos ou potencialmente perigosos devem apresentar os elementos que para o efeito forem exigidos por lei especial, devendo assegurar o licenciamento no prazo de 30 dias após o registo no SIAC.

6 – Os canídeos cujos titulares não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens, ou prova de cão-guia, são licenciados como cães de companhia.

7 – São isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado, devendo, no entanto, possuir sistemas de identificação e de registo próprios sediados nas entidades onde se encontram e cumprir todas as disposições de registo e de profilaxia médica e sanitária previstas no presente decreto-lei.

8 - Ficam isentos do pagamento de taxa, enquanto conservarem essa qualidade, os:

- a) Cães-guia;
- b) Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
- c) Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;
- d) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal.
- e) Cães detidos por titulares em situação de insuficiência económica ou os detentores que tenham recolhido os cães em centros de recolha oficial de animais.

Artigo 11.º

Licenciamento de Atividades da competência da Junta de Freguesia

1 – As taxas a cobrar pelo licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, licenciamento de venda



ambulante de lotarias e licenciamento de arrumador de automóveis são as que constam do Anexo I.

2 – A renovação de licenças fora do prazo estipulado implica o pagamento de um valor adicional de 50% face ao respetivo valor fixado na tabela constante do anexo I.

3 – O pedido de licenciamento deve ser solicitado, por escrito, ao Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Coja e Barril de Alva.

4 – Na sequência do deferimento do licenciamento e mediante pagamento das taxas, é emitido o alvará respetivo, onde deverá constar a identidade do titular, o objeto do licenciamento e a sua localização e características, as condições impostas no licenciamento, a validade e nº de ordem da licença e a identificação do emissor.

5 – O período referido no licenciamento ou autorização pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do calendário.

6 – As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respetiva revalidação, caso em que são válidas até ao último dia desse prazo.

7 – As licenças concedidas por período certo caducam no último dia do prazo por que foram concedidas.

8 – As licenças renováveis consideram-se emitidas, por despacho do Presidente da Junta, nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições, salvo casos em que por lei seja obrigatória a submissão de novo requerimento.

9 – Para efeitos do ponto 8, o interessado deverá proceder à remessa por cheque ou vale postal, transferência bancária ou outro meio de pagamento válido, com indicação explícita da sua finalidade, da importância correspondente ao valor da taxa devida pela renovação da licença, sendo esta remetida ao interessado se for acrescido à referida importância o custo da franquia postal.

10 – Quando os titulares das licenças deixem de ter interesse na renovação das mesmas deverão fazer declaração respetiva, por escrito, ao Presidente da Junta de freguesia da União das Freguesias de Coja e Barril de Alva, antes de expirado o respetivo prazo.

11 – O Presidente da Junta de Freguesia pode fazer cessar a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, qualquer licença que haja concedido, mediante notificação ao respetivo titular ou representante, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente da Junta.

Artigo 12.º

Cemitérios

1 – As taxas a cobrar pelos serviços funerários (inumações, exumações e transladações), concessão de terrenos para sepulturas e jazigos, ossários e outros serviços no cemitério, bem como serviços administrativos relacionados, são as que constam do Anexo I.



- 2 – A taxa paga pelos Serviços Funerários (inumações, exumações e transladações) tem o valor mínimo equivalente a quatro horas de trabalho.
- 3 – As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas por períodos superiores a um ano.
- 4 – As regras de utilização dos cemitérios da União das Freguesias de Coja e Barril de Alva são as definidas no Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Coja e Barril de Alva.

Artigo 13.º

Mercados e Feiras

- 1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras são as que constam do Anexo I.
- 2 – As Associações e I.P.S.S. da União das Freguesias de Coja e Barril de Alva estão isentas do pagamento de taxas pela ocupação em mercados e feiras.
- 3 – Outras associações ou situações de cariz social/solidário poderão beneficiar também de isenção, de acordo com o ponto 2 do artigo 6º.

Artigo 14.º

Ocupação do Espaço Público e Privado da União das Freguesias de Coja e Barril de Alva

- 1 – As taxas relativas à ocupação do domínio público, que sejam da competência da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Coja e Barril de Alva, regem-se pelas mesmas normas que se encontram estabelecidas no Regulamento Geral e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Arganil e no Regulamento sobre Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Arganil.
- 2 – As taxas relativas à ocupação do espaço privado da União das Freguesias de Coja e Barril de Alva são definidas casuisticamente após análise do pedido do requerente.
- 3 – O requerente deve formular o pedido por escrito, dirigido ao Presidente da junta de Freguesia da União das Freguesias de Coja e Barril de Alva, com a indicação do tipo de ocupação pretendida, finalidade e duração.

Artigo 15.º

Toponímia e Numeração de Polícia

- 1 – As regras a observar relativas à toponímia e números de polícia são as mencionadas no Regulamento Municipal sobre Toponímia e Numeração de Polícia, do Município de Arganil.
- 2 – A execução e afixação de placas de toponímia é da competência da União das Freguesias de Coja e Barril de Alva, sendo expressamente vedado aos proprietários, inquilinos ou outros a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição, não podendo o proprietário do imóvel opor-se à sua afixação.
- 3 – O número de polícia a atribuir será aquele que corresponder, em metros, arredondados para a unidade superior, quando for caso disso, contados do início do arruamento.
- 4 – Os números serão colocados no centro das vergas ou bandeiras das portas, ou, quando estas não existem, na primeira ombreira, à altura de 1,80 m.



5 – Os preços de fornecimento de placas de numeração de polícia e da sua colocação pela União das Freguesias de Coja e Barril de Alva, são os constantes no Anexo I.

Artigo 16.º

Serviço de Abastecimento de Água Pública

1 – A União das Freguesias de Coja e Barril de Alva assume a qualidade de entidade prestadora de serviço de abastecimento de água pública na vila de Côja, conforme cláusula 4.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Arganil, aprovado na Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Coja e Barril de Alva, de vinte e um de junho de dois mil e dezanove.

2 – As tarifas de disponibilidade, as tarifas variáveis, calculadas por escalões e tipos de consumidores, e a taxa de recursos hídricos, são faturadas de acordo com a tabela definida pelo Município de Arganil, constante do Anexo II.

3 – As regras relativas ao serviço de abastecimento de água pública estão definidas no “Regulamento de Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil”.

4 – Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do caudal disponibilizado e do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;

b) A tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação e expressa em euros por unidade de medida (m³);

c) A taxa de repercussão do encargo com a Taxa de Recursos Hídricos.

5 – As faturas do fornecimento de água discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, têm periodicidade mensal e devem ser liquidadas até à data indicada no documento.

6 – A reclamação do utilizador contra a conta não o exime de obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças a que, posteriormente, se verificar que tem direito.

7 – Findo o prazo para liquidação voluntária da fatura, se não tiver sido efetuado o pagamento, a Junta de Freguesia avisará o consumidor, por carta registada, para, no prazo de 20 (vinte) dias proceder ao pagamento devido, acrescido de juros de mora calculados à taxa em vigor e das respetivas despesas com o correio, sob pena de, decorrido esse prazo, se proceder ao corte do fornecimento de água, sem prejuízo da respetiva cobrança coerciva.

8 – Para efeitos de aplicação do tarifário social, considera-se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais, comprovadas pela apresentação dos documentos respetivos:

a) Complemento Solidário para Idosos;

b) Rendimento Social de Inserção;

c) Subsídio Social de Desemprego;

d) 1º Escalão do Abono de Família;



e) Pensão Social de Invalidez.

9 – As taxas de abastecimento de água, contantes do anexo II, são alteradas sempre que o Município de Arganil proceda à sua atualização.

Capítulo III

DA LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA E PAGAMENTO

Artigo 17.º

Liquidação

1 – A liquidação das taxas e preços constará de documento próprio onde devem estar identificados os intervenientes, a discriminação do facto sujeito a liquidação e dos montantes a pagar, bem como prazo de pagamento voluntário e advertência para as consequências do não pagamento, quando aplicado.

2 – A liquidação das taxas e preços não precedida de processo é efetuado nos respetivos documentos de cobrança.

3 – As licenças e taxas anuais, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação das taxas igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fração de meses em falta até ao fim do ano.

4 – O cálculo da taxa, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se ano o período de 365 dias seguidos, mês o período de 30 dias seguidos e semana o período de 7 dias seguidos.

5 – As medidas de tempo, superfície e lineares são sempre arredondadas por excesso para a unidade ou fração imediatamente superior.

6 – O valor resultante das fórmulas de apuramento das taxas e preços, nos termos da fundamentação económico-financeira ou sua atualização, são arredondados à unidade.

7 – Às taxas e preços constantes das Tabelas anexas acrescem, quando assim for determinado por preceito legal, os impostos devidos ao Estado, designadamente, Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e Imposto de Selo, bem como as taxas e remunerações devidas a outras entidades.

Artigo 18.º

Erro de Liquidação

1 – Se na liquidação das taxas e preços se verificar que houve erros ou omissões dos quais resultarem prejuízos para a Junta de Freguesia, promover-se-á de imediato a liquidação adicional, desde que não tenham decorrido cinco anos sobre o pagamento.

2 – O contribuinte será notificado, por correio registado, para, no prazo de 15 dias, pagar a importância devida, sob pena de não fazendo, se proceder à cobrança coerciva.



3 – Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento voluntário e, ainda, a advertência para as consequências do não pagamento.

4 – Quando se verifique a ocorrência de liquidação de valor superior ao devido e não tenham decorridos cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços administrativos proceder, mediante despacho do Presidente da Junta de Freguesia, à restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

5 – Não se procede a liquidação adicional ou restituição se o seu quantitativo for igual ou inferior a 2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos).

6 – A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para liquidação das licenças ou taxas, que ocasione a cobrança de importâncias inferiores às efetivamente devidas, será punida nos termos da lei, sem prejuízo da liquidação.

7 – O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

Artigo 19.º

Pagamento e Cobrança

1 – O pagamento deve ocorrer antes da concessão das licenças, atestados, autorizações ou outros documentos solicitados à Junta de Freguesia e antes de praticados ou verificados os atos a que respeitam, salvo disposição em contrário em regulamento próprio ou indicação da no documento de liquidação.

2 – A cobrança das taxas e preços pode ocorrer sob a modalidade de pagamento voluntário ou de cobrança coerciva.

3 – De todas as taxas e preços cobradas pela Junta de Freguesia será emitida fatura-recibo, nota de recebimento ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

4 – A pedido do interessado pode a Junta de Freguesia enviar os documentos mediante o pagamento dos portes da correspondência.

Artigo 20.º

Formas de Pagamento

1 – O pagamento é efetuado em numerário, por meio de cheque, débito em conta, vale postal ou transferência bancária para a conta da Junta de Freguesia, multibanco ou por outros meios eletrónicos, mediante a entrega de comprovativo, bem como outros meios legalmente admitidos e que venham a ser implementados pela Junta de Freguesia.

2 – O pagamento pode ser efetuado em prestações, em conformidade com o previsto no artigo seguinte.

Artigo 21.º

Pagamento em Prestações



- 1 – Mediante requerimento do utilizador, o Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Coja e Barril de Alva poderá autorizar o pagamento das taxas e dos preços em prestações, nos termos da Lei Geral Tributária e do Código do Procedimento e do Processo Tributário, desde que estejam reunidas as condições para o efeito, designadamente quando se reconheça que o requerente, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identidade do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido, anexando todos os elementos que permitam a análise do pedido e fixação do escalonamento do pagamento a prestações.
- 3 – São devidos juros de mora em relação a prestações em dívida, nos termos da Lei Geral Tributária, os quais serão liquidados e pagos em cada prestação.
- 4 – Aquando do deferimento do pedido de pagamento em prestações, poderá o Presidente da Junta de Freguesia isentar a cobrança de juros de mora.
- 5 – O não pagamento de uma prestação no prazo fixado implica o vencimento das restantes prestações, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 22.º

Local de Pagamento

As taxas e preços devem, com exceção de pagamentos feitos por meios eletrónicos ou meios de pagamento à distância, ser pagos na sede da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Coja e Barril de Alva, sita na Rua D. Egas Fafes, nº 115, Côja.

Capítulo III

DO INCUMPRIMENTO, COBRANÇA COERCIVA E GARANTIAS

Artigo 23.º

Pagamento Extemporâneo

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas e preços, nos termos das leis tributárias.
- 2 – Os juros de mora serão cobrados à taxa legal em vigor, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 24.º

Incumprimento e Cobrança Coerciva

- 1 – Findo o prazo voluntário para pagamento das taxas e dos preços, sem prejuízo do vencimento dos juros de mora, será extraída certidão de dívida, para efeito de cobrança coerciva do montante em dívida.
- 2 – Ao não pagamento das taxas e preços aplica-se, com as devidas adaptações, o Código do Procedimento e do Processo Tributário e legislação subsidiária.

Artigo 25.º



Outras consequências do não pagamento

1 – O não pagamento de taxas e preços devidos à Junta de Freguesia constitui, ainda, fundamento de:

- a) Rejeição de quaisquer requerimentos com vista à emissão de autorizações;
- b) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados à Junta de Freguesia;
- c) Cessação de utilização de bens do domínio público ou privado da União das Freguesias de Coja e Barril de Alva.

2 – Se for deduzida reclamação ou impugnação e cumulativamente prestada, nos termos da lei, garantia idónea do respetivo pagamento, não se aplica o n.º 1.

3 – Poderá o interessado obstar à extinção do procedimento, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos quinze dias imediatamente seguintes ao prazo de pagamento respetivo.

Artigo 26.º

Reclamação ou impugnação da liquidação

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e do Processo Tributário.

Capítulo IV

CONTRAORDENAÇÕES

Artigo 27.º

Infrações

1 – Constituem infrações ou contraordenações:

- a) A prática de qualquer ato ou facto sujeito a licença e ou pagamento de taxa, sem prévia liquidação das importâncias respetivas, salvo nos casos expressamente permitidos;
- b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para liquidação das taxas ou anexos a requerimentos, sem prejuízo de a falsidade de declarações prestadas incorrer em responsabilidade criminal.

2 – As contraordenações previstas no número 1 são puníveis com uma coima graduada entre o valor correspondente a 20% do valor da retribuição mínima mensal garantida (R.M.M.G). até ao máximo do valor correspondente a 2 vezes a R.M.M.G., tratando-se de pessoa singular, sendo graduada entre o valor correspondente a metade do valor da R.M.M.G. até ao máximo do valor correspondente a 5 vezes a R.M.M.G., no caso de se tratar de pessoa coletiva.

3 – A graduação das coimas faz-se em função da gravidade da contraordenação, do grau de culpa do agente e da sua situação económica e patrimonial, o tempo durante o qual se manteve a situação de infração, à existência ou não de reincidência e do benefício obtido com a prática da contraordenação.



4 – Compete à União das Freguesias de Coja e Barril de Alva a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias no âmbito das atividades inerentes às taxas e preços previstos no presente Regulamento e Tabelas anexas, após determinação do Presidente da Junta, no âmbito das suas competências.

5 – Ao valor da coima aplicada no processo de contraordenação será acrescido o valor das respetivas custas do processo, que se referem a despesas com correio e/ou editais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 28.º

Integração de lacunas

1 – As observações exaradas na tabela de taxas e preços anexa a este Regulamento obrigam quer os serviços, quer os interessados, particulares e outras entidades.

2 – Em tudo o que não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor.

Artigo 29.º

Atualização

1 – Os valores das taxas e dos elementos constituintes das respetivas fórmulas previstos na Tabela do anexo I deste Regulamento serão atualizados ordinária e anualmente de acordo com a taxa de inflação.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior as taxas que resultem da indexação a quantitativos fixados por disposição legal, como é o caso das taxas de certificação de fotocópias, indexadas ao valor estipulado no Regulamento de Emolumentos dos registos e do Notariado, e das taxas de registo e licenciamento de animais de companhia e outros canídeos, indexadas à taxa N de profilaxia médica.

3 – Os valores das taxas previstas na Tabela do anexo II deste Regulamento serão atualizados sempre que a Câmara Municipal de Arganil proceda à sua atualização.

4 – A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas e preços previstos neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 30.º

Normas revogatórias

Com a entrada em vigor do presente regulamento:

a) É revogado o Regulamento Geral e Tabela de Taxas da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Coja e Barril de Alva, aprovado pela Assembleia de Freguesia de 27 dezembro de 2013, bem como Tabelas de Taxas aprovadas subsequentemente.



Projeto de Regulamento Geral e
Tabela de Taxas e Preços da
União das Freguesias de Côja e Barril de Alva



b) São revogadas todas as normas e tabelas de taxas e de preços da União das Freguesias de Coja e Barril de Alva e das extintas Freguesias Coja e de Barril de Alva e que estejam em contradição com o presente regulamento.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Preços entra em vigor no dia útil após a publicação no Diário da República.

Anexo I – Tabela onde constam as taxas e preços referentes aos serviços prestados pela Junta de Freguesia.

Anexo II – Tabela onde constam as taxas de preços referentes ao serviço de abastecimento de água (de acordo com tarifário em vigor, da Câmara Municipal de Arganil).

Anexo III – Tabela donde consta a fundamentação económica financeira das taxas e preços da tabela constante no anexo I.



ANEXO I – TABELA DE TAXAS E PREÇOS

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1 – Emissão de Atestados e Averbamentos, não especialmente previstos:	
1.1 – Composição de Agregado Familiar	5,00 €
1.2 – Fins Escolares, Bolsa de Estudo e Centro de Emprego	isento
1.3 – Insuficiência económica	isento
1.4 – Prova de Vida	5,00 €
1.5 – Prova de vida (em impresso próprio)	isento
1.6 – Outras finalidades	7,00 €
2 – Emissão de Certidões:	
2.1 – Certidão Fins Urbanísticos – construção anterior a 1951	32,00 €
2.2 – Certidão Fins Urbanísticos – construção anterior a 1986	21,00 €
2.3 – Outras Certidões de teor	
2.3.1 – Não excedendo uma lauda ou face, cada	11,00 €
2.3.2 – Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta .	2,00 €
2.4 – Certidões de narrativa – o dobro da rasa	€
3 – Fotocópias autenticadas:	
3.1 – Não excedendo uma lauda ou face	2,00 €
3.2 – Por cada página a mais	1,00 €
4 – Outros Serviços Administrativos	
4.1 – Pesquisas de documentos	
4.1.1 – Relativamente ao ano em curso, devidamente identificado	6,00 €
4.1.2 – Relativamente a anos anteriores, devidamente identificados	12,00 €
4.1.3 – Com mais de 5 anos, devidamente identificados	18,00 €
4.1.4 – Não identificado	36,00 €
5 – Taxa de urgência (resposta em 24 horas; quando aplicável aos pontos 2 e 3)	Mais 50%

ANIMAIS DE COMPANHIA E OUTROS CANÍDEOS

1 – Registo	2,00 €
2 – Licenciamento:	
Categoria A – Animais de companhia	4,00 €
Categoria B – Cão para fins económicos (guarda)	6,00 €
Categoria C – Cão para fins militares, policiais e segurança pública	isento
Categoria D – Cão para fins de investigação científica	isento
Categoria E – Cão de caça	6,00 €
Categoria F – Cão-guia	isento
Categoria G – Cão potencialmente perigoso	13,00 €
Categoria H – Cão perigoso	15,00 €
3 – Renovação anual fora de prazo	Mais 30%

LICENCIAMENTOS DIVERSOS

1 – Atividades ruidosas de carácter temporário	
1.1 – Emissão de licença, em dias úteis e por hora:	
Das 08h00 às 22h00	isento
Das 22h00 às 24h00	21,00 €
Das 24h00 às 08h00	42,00 €
1.2 – Emissão de licença, aos sábados, domingos e feriados e por hora:	



Projeto de Regulamento Geral e
Tabela de Taxas e Preços da
União das Freguesias de Côja e Barril de Alva



Das 08h00 às 24h00	isento
Das 24h00 às 08h00	14,00 €
2 – Venda Ambulante de Lotaria	
2.1 – Emissão de cartão de identificação, 2ª via ou renovação – por cada	5,00 €
2.2 – Licença para o exercício da atividade – por cada e por ano	24,00 €
3 – Arrumador de Automóveis	
3.1 – Emissão de cartão de identificação, 2ª via ou renovação – por cada	5,00 €
3.2 – Licença para o exercício da atividade – por cada e por ano	24,00 €

CEMITÉRIOS

1 – Averbamentos e Outros serviços administrativos	
1.1 – Abertura de processo (inumação, exumação e transladação)	11,00 €
1.2 – Averbamentos de titularidade em nome do novo proprietário	11,00 €
1.3 – Outras declarações (acresce taxa de pesquisa de documentos quando aplicável)	7,00 €
2 – Inumações	
2.1 – Inumação em coval	155,00 €
2.2 – Inumação em jazigo particular	69,00 €
2.3 – Inumação de cinzas (acresce ponto 5.2 quando aplicável)	69,00 €
2.4 – Serviço prestado aos fins de semana e feriados	Mais 50%
3 – Exumações e Transladações	
3.1 – Exumação de ossadas (inclui limpeza, quando aplicável)	69,00 €
3.2 – Transladação (inclui transporte dentro de cemitério e inumação):	
3.2.1 – Ossadas colocadas com acondicionamento simples em sepultura	isento
3.2.2 – Ossadas colocadas em urna, em sepultura perpétua	80,00 €
3.2.3 – Ossadas colocadas em urna, em jazigo ou ossário	isento
3.3 – Serviço prestado aos fins de semana e feriados	Mais 50%
4 – Concessão de Terrenos e Ossários	
4.1 – Concessão de terreno:	
4.1.1 – Para sepultura perpétua (2 m ²):	
4.1.1.1 – Espaço disponível no cemitério: espaços vagos >=20%	600,00 €
4.1.1.2 – Espaço disponível no cemitério: espaços vagos <20%	1 200,00€
4.1.2 – Para jazigos (5 m ²)	3 750,00€
4.2 – Ossários:	
4.2.1 – Ocupação por cada ano ou fração e por ossada	46,00 €
4.2.2 – Ocupação perpétua	504,00 €
5 – Outros serviços no cemitério	
5.1 – Arranjo de sepulturas	
5.1.1 – Limpeza de ervas	9,00 €
5.1.2 – Limpeza de pedras tumulares (não inclui produtos de limpeza da pedra)	52,00 €
5.1.3 – Colocação de areia	4,00 €
5.2 – Levantamento / Recolocação de pedras tumulares	77,00 €
5.3 – Venda de areia, cada gamela / 10 l (acresce ponto 5.1.3 quando aplicável)	5,00 €

MERCADOS E FEIRAS

1 – Feira tradicional mensal, por feira	
1.1 – Taxa de ocupação mensal	3,00€
1.2 – Taxa de acesso a eletricidade (acresce a 1.1)	
1.2.1 – Arca frigorífica / frigorífico, por unidade	1,00€



Projeto de Regulamento Geral e
Tabela de Taxas e Preços da
União das Freguesias de Côja e Barril de Alva



1.2.2 – Máquina de café	2,00€
1.2.3 – Forno / grelhador / placa elétrica	3,00€
1.2.4 – Fritadeira elétrica	6,00€
1.2.5 – Máquina de lavar loiça	2,00€
2 – Feira de Artesanato, Velharias e Antiguidades e Outros Eventos	
2.1 – Setor de vendedores (por dia):	
2.1.1 – Stand – Artesanato	6,00 €
2.1.2 – Stand – outros vendedores	8,00 €
2.1.3 – Terrado, por m ²	0,50 €
2.2 – Setor de restauração e bebidas (por dia):	
2.2.1 – Farturas, churraria e seus derivados	30,00 €
2.2.2 – Doçarias, aperitivos e guloseimas	10,00 €
2.2.3 – Espaço de restauração – stand	56,00 €
2.2.4 – Espaço de restauração – bar/restaurante ambulante	10,00 €
2.2.5 – Espaço de venda de bebidas oficial do evento (base de licitação)	102,00 €
2.2.6 – Espaço de venda de bebidas	10,00 €
2.2.7 – Área de esplanada diversa, por m ²	0,50 €
2.3 – Setor de divertimentos e jogos (por dia):	
2.3.1 – Divertimentos para adultos e crianças	
2.3.1.1 – Pista de carros de choque – adultos	102,00 €
2.3.1.2 – Outro tipo de divertimento – adultos	56,00 €
2.3.1.3 – Divertimento de suspensão - elásticos	10,00 €
2.3.1.4 – Pista de carrinhos de choque / carrocel – crianças	20,00 €
2.3.1.5 – Insuflável – crianças	10,00 €
2.3.2 – Divertimentos jogos com prémio	
2.3.2.1 – Tômbola	14,00 €
2.3.2.2 – Tiro ao alvo	10,00 €
2.4 – Fornecimento de eletricidade (por unidade / dia)	
2.4.1 – Iluminação	isento
2.4.2 – Arcas frigoríficas ou frigoríficos	3,00 €
2.4.3 – Máquina de gelados	10,00 €
2.4.4 – Máquina elétrica para pipocas	5,00 €
2.4.5 – Máquina de café	10,00 €
2.4.6 – Forno elétrico	14,00 €
2.4.7 – Fritadeira elétrica	30,00 €
2.4.8 – Máquina de lavar loiça	10,00 €
2.5 – Publicidade	
2.5.1 – Lona publicitária no local do evento (por m ²)	25,00 €
2.5.2 – Publicidade no cartaz do evento (por logotipo)	25,00 €

OUTROS SERVIÇOS

1 – Numeração de Polícia

1.1 – Placa de numeração de polícia	12,00 €
1.2 – Colocação de placa de numeração de polícia	19,00 €

2 – Serviço de recolha de resíduos, por deslocação

2.1 – Recolha de monos e outros objetos volumosos	isento
2.2 – Recolha de resíduos elétricos e eletrónicos	isento
2.3 – Recolha para ecopontos (verde, azul, amarelo)	7,00 €
2.4 – Recolha para reciclagem (de acordo com os objetivos ambientais definidos pela Junta)	isento



TURISMO

1 – Utilização do Parque de Autocaravanas do Barril de Alva

1.1 – Parqueamento de Autocaravana	isento
1.2 – Acesso a eletricidade – por dia	4,00 €
1.3 – Abastecimento de água potável – por impulso / 60 l	1,00 €
1.4 – Serviço de descargas	isento

2 – Informação e promoção turística

2.1 – Mapa informativo de Côja e Barril de Alva	isento
2.2 – Placa de promoção turística com QR Codes	isento

3 – Lembranças

3.1 – Íman “Côja”	4,00 €
3.2 – Íman “Avós” da Serrestre	4,00 €
3.3 – Íman “Rodilha” da Serrestre	4,00 €
3.4 – Íman “Colher de pau” da Serrestre	4,00 €
3.5 – Caneca de barro “Medieval”	2,00 €
3.6 – Copo reutilizável “Portas do Açor”	1,00 €



ANEXO II – TABELA DE TAXAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

(de acordo com tarifário 2023, da Câmara Municipal de Arganil; aos valores apresentados acresce IVA à taxa em vigor quando aplicável; esta tabela será atualizada sempre que forem aprovados novos tarifários pela Câmara Municipal de Arganil)

TARIFAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1 – UTILIZADORES DOMÉSTICOS

1.1 – Tarifa de Disponibilidade, por dia

Q3 ou Qn =< 4 m³/h 0,0767 €

Q3 > 4 m³/h – é aplicada a tarifa dos utilizadores não domésticos

1.2 – Tarifa Variável, por m³

1º escalão – 0 a 5 m³ 0,4500 €

2º escalão – 6 a 15 m³ 0,7515 €

3º escalão – 16 a 25 m³ 1,8788 €

4º escalão – superior a 25 m³ 3,7575 €

1.3 – Tarifário Social *

1.3.1 – Tarifa de Disponibilidade, por dia – Q3 ou Qn =< 4 m³/h isento

1.3.2 – Tarifa variável, por m³

1º escalão – 0 a 15 m³ 0,4500 €

2º escalão – superior a 15 m³ 1,8788 €

1.4 – **Tarifário Famílias Numerosas** – alargamento dos escalões da tarifa variável em três m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos

2 – UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS

2.1 – Tarifa de Disponibilidade, por dia

Q3 ou Qn =< 4 m³/h 0,1027 €

6,3 m³/h =< Q3 ou Qn =< 16 m³/h 0,4623 €

25 m³/h =< Q3 ou Qn =< 63 m³/h 1,2806 €

100 m³/h =< Q3 ou Qn =< 160 m³/h 1,5367 €

2.2 – **Tarifa de Disponibilidade, por dia** – escalão único 1,8788 €

2.3 – Tarifário Social *

2.3.1 – Tarifa de Disponibilidade, por dia – escalão único 0,1027 €

2.3.2 – Tarifa variável, por m³ – escalão único 0,7515 €

3 – Repercussão do encargo com a **Taxa de Recursos Hídricos** por m³ 0,0526 €

*As condições de acesso devem ser consultadas no Regulamento de Serviços

SERVIÇOS AUXILIARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1 – Execução de ramal domiciliário

Até 20 m isento

Superior a 20 m (acresce por cada metro) 30,00

2 – A pedido dos utilizadores

2.1 – Realização de vistorias e ensaios aos sistemas prediais 30,05

2.2 – Suspensão e reinício do serviço 17,49

2.3 – Aferição extraordinária do contador 92,00

2.4 – Alteração do local do contador 95,00

2.5 – Leitura extraordinária de consumos de água 16,33

3 – Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador 22,33

4 – Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas 30,00

5 – Detecção de avarias nos sistemas de canalização 38,68

6 – Ligação temporária ao sistema público (abastecimento a estaleiros de obras). 28,83

7 – Aviso prévio de suspensão do serviço 2,65



ANEXO III – JUSTIFICAÇÃO ECONÓMICA FINANCEIRA DA TABELA DE TAXAS E PREÇOS

Nota justificativa

Nos termos do Regime das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os regulamentos que criem taxas das freguesias, terão de conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, entre outros.

O Regime das Taxas das Autarquias Locais define igualmente que a criação das taxas está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias. Estabelece também que o valor das taxas cobradas não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Com a definição de taxas a União das Freguesias de Côja e Barril de Alva visa proceder à satisfação do interesse público, bem como, à satisfação das necessidades financeiras da freguesia e a promoção de finalidades sociais

CAPÍTULO I

DO APURAMENTO

Artigo 1.º

Pressupostos e Condicionantes

- 1 – Os valores de referência são do ano de 2022.
- 2 – Para o apuramento do cálculo do custo real da atividade foram atendidos princípios de eficiência organizativa.
- 3 – A inexistência de um sistema de contabilidade de custos, analítica ou de gestão faz com que não seja possível uma desagregação de informação que permita recolher custos de forma mais direta, de modo a sustentar com mais rigor o custo da atividade pública local de cada uma das taxas.
- 4 – A metodologia adotada para a fundamentação económico-financeira das taxas consistiu no apuramento do custo minuto por interveniente despendido em cada processo e custo minuto de bens e serviços necessários à sua realização, sendo estes últimos agrupados em custos administrativos e custos operacionais.
- 5 – O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode considerar critérios de incentivo ou desincentivo de certos aptos ou operações, bem como o apoio social à população abrangida, consoante os objetivos da Junta de Freguesia, a cada momento.

Artigo 2.º

Fórmula de cálculo das Taxas

- 1 – A fórmula de cálculo das taxas é a seguinte:

$$\text{Taxa} = \text{tme} \times (\text{vh} + \text{cad} + \text{cop}) - \text{cs} + \text{fbd}$$



2 – O Tempo Médio de Execução (tme) é o tempo, em minutos, despendido em todas as tarefas associadas ao serviço prestado, nomeadamente, atendimento, execução e validação.

3 – O Valor Unitário de Custos com Pessoal (vh) é o custo, em minutos, de cada funcionário envolvido no serviço prestado, considerando, além das remunerações paga a cada um dos funcionários, os custos suportados pela entidade patronal, sendo desagregado em custo com pessoal afeto a tarefas operacionais (RBH1), pessoal afeto a tarefas administrativas (RBH2) e executivo (RBH3).

4 – O Custo Unitário Administrativo (cad) é o custo total de funcionamento, em minutos, direta e indiretamente, relacionado com a prestação do serviço, englobando material de escritório, apoio e assistência técnica, comunicações e encargos com a edifício sede.

5 – O Custo Unitário Operacional (cop) é o custo total funcionamento, em minutos, direta e indiretamente, relacionado com a prestação do serviço, englobando combustíveis e lubrificantes, conservação de viaturas, tratores e máquinas, seguro de viaturas e máquinas, ferramentas e utensílios, produtos utilizados e encargos com o edifício de apoio operacional.

6 – O Custo Social (cs) é valor suportado pela Junta de Freguesia, em função dos seus objetivos, com visto ao incentivo de certas práticas ou ao apoio social à população abrangida.

7 – O Fator de Benefício ou Desincentivo (fbd) é o valor que acresce ao custo do serviço prestado e que visa refletir as seguintes situações:

a) Casos em que o benefício auferido pelo particular é consideravelmente superior ao custo da prestação do serviço que é contrapartida da taxa, como por exemplo, as taxas devidas pelo licenciamento de vendedores ambulantes de lotaria e de arrumadores de automóveis;

b) Casos em que se pretende desincentivar práticas, ainda que temporárias, face ao potencial impacto que as mesmas podem ter junto da população local, como por exemplo as atividades ruidosas;

c) Casos em que se pretende desincentivar práticas que podem gerar impactos ambientais negativos;

d) Casos em que se pretende desincentivar práticas contrárias aos objetivos definidos pela Junta de Freguesia.

8 – O Índice de Repartição de Custos (ICR) é o valor que permite repartir os custos totais associados à organização de Feiras e Eventos por cada participante, sendo a fórmula aplicada nesses casos: **Taxa = (tme x (vh + cad + cop)) x icr - cs + fbd.**

9 – O valor das taxas e preços é calculado com quatro casas decimais, sendo o valor final arredondado à unidade.

Artigo 3.º

Casos especiais de apuramento de taxas e preços

1 – No cálculo das taxas relacionadas com fotocópias, simples ou certificados, foi considerado o preço definido pelo Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado (FCn), conforme legislação em vigor, sendo a fórmula aplicada nesses casos: **Taxa = FCn - cs + fbd.**



2 – No cálculo das taxas relacionadas com o registo e licenciamento de animais de companhia e outros canídeos foi considerado o valor unitário da Taxa de Profilaxia Médica (Taxa N) conforme legislação em vigor, sendo a fórmula aplicada nesses casos: **Taxa = Taxa N - cs + fbd**

3 – No cálculo dos preços relacionados com o turismo (mapas, placas, lembranças), com o cemitério (concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos particulares, ossários e areia para as sepulturas) e acesso a serviços que requerem a utilização de eletricidade, foi considerado o custo de aquisição do produto ou recurso (CPR), sendo a fórmula aplicada nesses casos: **Preço = CPRn - cs + fbd.**

CAPÍTULO II

DOS CUSTOS

Artigo 4.º

Valores Unitários dos Custos Administrativos e Operacionais

1 – Custos, por minuto, associados à prestação do serviço	
1.1 – Custos administrativos – CAD	0,1931 €
1.2. – Custos operacionais – COP	0,1477 €

Artigo 5.º

Valores Unitários dos Custos de Pessoal

1 – Remuneração base horária (minuto) do pessoal afeto ao serviço prestado	
1.1 – Assistente Operacional – RBH1	0,2348 €
1.2 – Assistente Técnico – RBH2	0,2714 €
1.3 – Executivo – RBH3	0,0673 €

Artigo 6.º

Valores Unitários de Fotocópias

(Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado)

1 – Fotocópias (FCn)	
1.1 – Certidão de documento ou de processos, até 10 páginas	30,00 €
1.1.1 – Por cada página – FC1	3,00 €
1.2 – Por cada página a mais – FC2	1,00 €
1.3 – Valor Máximo (decorrente de 1.1 e 1.2)	150,00 €
1.4 – Fotocópia não certificada, por cada página ou fração – FC3	1,00 €

Artigo 7.º

Valor Unitário da Taxa de Profilaxia Médica

(Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica de Raiva Animal e Outras Zoonoses)

1 – Taxas de vacinação antirrábica:	
1.1 – Taxa N (normal)	5,00 €



CAPÍTULO III

DAS QUANTIDADES

Artigo 8.º

Serviços Administrativos

	Tipo custo	vu	tme	vu x tme	cs	fbd	Taxa
1 – Atestados e averbamentos não especialmente previstos, cada:					9,425		
	RBH2	0,2714	20	5,428			
	RBH3	0,0673	2	0,135			
	CAD	0,1931	20	3,862			
1.1 – Composição de Agregado Familiar					50%		5,00
1.2 – Fins Escolares, Bolsa de Estudo e Centro de Emprego					100%		isento
1.3 – Insuficiência económica					100%		isento
1.4 – Prova de Vida					50%		5,00
1.5 – Prova de vida (em impresso próprio)					100%		isento
1.6 – Outras finalidades					25%		7,00
2 – Emissão de certidões, cada:							
2.1 – Fins Urbanísticos – construção anterior a 1951					42,4788	25%	32,00
	RBH2	0,2714	90	24,4260			
	RBH3	0,0673	10	0,6728			
	CAD	0,1931	90	17,3800			
2.2 – Fins Urbanísticos – construção anterior a 1986					28,3416	25%	21,00
	RBH2	0,2714	60	16,2840			
	RBH3	0,0673	7	0,4710			
	CAD	0,1931	60	11,5866			



Projeto de Regulamento Geral e
Tabela de Taxas e Preços da
União das Freguesias de Cova da Beira e Barril de Alva



	Tipo custo	vu	tme	vu x tme		cs	fbd	Taxa
2.3 – Outras certidões de teor:								
2.3.1 – Não excedendo uma lauda ou face					14,2717	25%		11,00
	RBH2	0,2714	30	8,1420				
	RBH3	0,0673	5	0,3364				
	CAD	0,1931	30	5,7933				
2.3.2 – Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta					2,3898	25%		2,00
	RBH2	0,2714	5	1,3570				
	RBH3	0,0673	1	0,0673				
	CAD	0,1931	5	0,9656				
3 – Fotocópias autenticadas, cada:								
3.1 – Não excedendo uma lauda ou face	FC1	3,00	1	3,00		25%		2,00
3.2 – Por cada página a mais	FC2	1,00	1	1,00				1,00
4 – Outros serviços administrativos:								
4.1 - Pesquisa de documentos								
4.1.1 – Do ano em curso, devidamente identificado	RBH2	0,2714	30	8,1420		25%		6,00
4.1.2 – Dos aos últimos 5 anos, devidamente identificados	RBH2	0,2714	60	16,2840		25%		12,00
4.1.3 – Com mais de 5 anos, devidamente identificados	RBH2	0,2714	90	24,4260		25%		18,00
4.1.4 – Não identificado	RBH2	0,2714	180	48,8520		25%		37,00
5 – Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas):								+ 50%

Artigo 9.º

Animais de companhia e outros canídeos



Projeto de Regulamento Geral e
Tabela de Taxas e Preços da
União das Freguesias de Cova e Barril de Alva



	Tipo custo	vu	tme	vu x tme		cs	fbd	Taxa
1 – Registo					7,1022	75%		2,00
	RBH2	0,2714	15	4,0710				
	RBH3	0,0673	2	0,1346				
	CAD	0,1931	15	2,8967				
2 – Licenciamento:								
A – Animais de companhia	Taxa N	5,00				25%		4,00
B – Cão para fins económicos	Taxa N	5,00					25%	6,00
C – Cão para fins militares, policiais e segurança pública	Taxa N	5,00						isento
D – Cão para fins investigação científica	Taxa N	5,00						isento
E – Cão de caça	Taxa N	5,00					25%	6,00
F – Cão-guia	Taxa N	5,00						isento
G – Cão potencialmente perigoso	Taxa N	5,00					150%	13,00
H – Cão perigoso	Taxa N	5,00					200%	15,00
3 – Renovação anual fora do prazo								+ 30%

Artigo 10.º

Cemitérios

	Tipo custo	vu	tme	vu x tme		cs	fbd	Taxa
1 –Averbamentos e outros serviços administrativos					14,0699	25%		11,00
	1.1 – Abertura de processo (inumação, exumação e transladação)							
	RBH2	0,2714	30	8,1420				
	RBH3	0,0673	2	0,1346				
	CAD	0,1931	30	5,7933				



Projeto de Regulamento Geral e
Tabela de Taxas e Preços da
União das Freguesias de Côja e Barril de Alva



	Tipo custo	vu	tme	vu x tme		cs	fbd	Taxa
1.2 – Averbamento de titularidade em nome do novo proprietário					14,2717	25%		11,00
	RBH2	0,2714	30	8,1420				
	RBH3	0,0673	5	0,3364				
	CAD	0,1931	30	5,7933				
1.3 – Outras declarações					9,4248	25%		7,00
	RBH2	0,2714	20	5,4280				
	RBH3	0,0673	2	0,1346				
	CAD	0,1931	20	3,8622				
2 – Inumações								
2.1 – Inumação em coval (acresce ponto 5.2 quando aplicável)					206,5405	25%		155,00
	RBH1	0,2348	540	126,7757				
	COP	0,1477	540	79,7648				
2.2 – Inumação em jazigo particular					91,7958	25%		69,00
	RBH1	0,2348	240	56,3447				
	COP	0,1477	240	35,4510				
2.3 – Inumação de cinzas (acresce ponto 5.2 quando aplicável)					91,7958	25%		69,00
	RBH1	0,2348	240	56,3447				
	COP	0,1477	240	35,4510				
2.4 – Serviço prestado aos fins de semana e feriados								+ 50%
3 – Exumações e Transladações								
3.1 – Exumação de ossada (inclui limpeza de ossadas, quando aplicável)					91,7958	25%		69,00
	RBH1	0,2348	240	56,3447				
	COP	0,1477	240	35,4510				
3.2 – Transladação (inclui transporte dentro do cemitério e inumação; acresce ponto 5.2 quando aplicável)					91,7958			
	RBH1	0,2348	240	56,3447				
	COP	0,1477	240	35,4510				



Projeto de Regulamento Geral e
Tabela de Taxas e Preços da
União das Freguesias de Côja e Barril de Alva



	Tipo custo	vu	tme	vu x tme	cs	fbd	Taxa
3.2.1 – Ossadas colocadas com acondicionamento simples, em sepultura					100%		isento
3.2.2 – Ossadas colocadas em urna, em sepultura perpétua					25%		69,00
3.2.3 – Ossadas colocadas em urna, em jazigo ou ossário					100%		isento
3.3 – Serviço prestado aos fins de semana e feriados							+ 50%
4 – Concessão de terrenos e ossários							
4.1 – Concessão de terreno							
4.1.1 – Para sepultura perpétua							
4.1.1.1 – Espaço disponível cemitério: espaços vagos >= 20%	CPR1	300,00	2	600,00			600,00
4.1.1.2 – Espaço disponível cemitério: espaços vagos < 20%	CPR1	300,00	2	600,00		100%	1200,00
4.1.2 – Para jazigo particular	CPR1	300,00	5	1500,00		150%	3750,00
4.2 – Ossários							
4.2.1 – Ocupação por cada ano ou fração					56,5640	25%	42,00
	RBH1	0,2348	30	7,0431			
	RBH2	0,2714	30	8,1420			
	RBH3	0,0673	2	0,1346			
	CAD	0,1931	30	5,7933			
	COP	0,1477	240	35,4510			
4.2.2 – Ocupação perpétua	CPR2	559,65			559,65	10%	504,00
5 – Outros serviços no cemitério							
5.1 – Arranjo de sepulturas							
5.1.1 – Limpeza de ervas					11,4745	25%	9,00
	RBH1	0,2348	30	7,0431			
	COP	0,1477	30	4,4314			
5.1.2 – Limpeza de pedras tumulares (não inclui produtos de limpeza da pedra)					68,8468	25%	52,00
	RBH1	0,2348	180	42,2586			
	COP	0,1477	180	26,5883			



Projeto de Regulamento Geral e
Tabela de Taxas e Preços da
União das Freguesias de Côja e Barril de Alva



	Tipo custo	vu	tme	vu x tme		cs	fbd	Taxa
5.1.3 – Colocação de areia	RBH1	0,2348	15	3,5215	5,7372	25%		4,00
	COP	0,1477	15	2,2157				
5.2 – Levantamento / recolocação de pedras tumulares	RBH1	0,2348	270	63,3878	103,2702	25%		77,00
	COP	0,1477	270	39,8824				
5.3 – Venda de areia, cada gamela / 10 l (sem colocação; acresce ponto 5.1.3 quando aplicável)	RBH1	0,2348	15	3,5215	6,0878	25%		5,00
	COP	0,1477	15	2,2157				
	CPR3	0,0351	10	0,35055				

Artigo 11.º

Mercados e Feiras

	Tipo custo	vu	tme	vu x tme		cs	fbd	Taxa
1 – Feira tradicional mensal, por feira 1.1 – Taxa de ocupação mensal					280,167	50%		3,00
	RBH1	0,2348	720	169,0342				
	RBH2	0,2714	10	2,7140				
	RBH3	0,0673	2	0,1346				
	CAD	0,1931	10	1,9311				
	COP	0,1477	720	106,3531				
1.2 – Acesso a eletricidade (acresce a 1.1) 1.2.1 – Arca frigorífica / frigorífico, por unidade 1.2.2 – Máquina de café	CPR4	0,2205	1,0500	0,2315			500%	1,00
	CPR4	0,2205	7,7000	1,6979			25%	2,00



Projeto de Regulamento Geral e
Tabela de Taxas e Preços da
União das Freguesias de Côja e Barril de Alva



	Tipo custo	vu	tme	vu x tme	cs	fbd	Taxa
1.2.3 – Forno / grelhador / placa elétrica	CPR4	0,2205	10,5000	2,3153		25%	3,00
1.2.4 – Fritadeira elétrica	CPR4	0,2205	22,4000	4,9392		25%	6,00
1.2.5 – Máquina de lavar loiça	CPR4	0,2205	7,8750	1,7364		25%	2,00
2 – F.A.V.A. e Outros Eventos					3709,2292		
	RBH1	0,2348	8400	1972,0659			
	RBH2	0,2714	2100	569,9399			
	RBH3	0,0673	2100	141,2979			
	CAD	0,1931	2100	405,5326			
	COP	0,1477	4200	620,3929			
2.1 – Setor de vendedores, por dia							
2.1.1 – Stand – Artesanato	ICR	0,0025		9,2731	30%		6,00
2.1.2 – Stand – Outros vendedores	ICR	0,0025		9,2731	15%		8,00
2.1.3 – Terrado, por m2						100%	0,50
2.2– Setor de restauração e bebidas, por dia							
2.2.1 – Farturas, churraria e seus derivados	ICR	0,0025		9,2731		250%	32,00
2.2.2 – Doçarias, aperitivos e guloseimas	ICR	0,0025		9,2731		10%	10,00
2.2.3 – Espaço de restauração – stand	ICR	0,0025		9,2731		500%	56,00
2.2.4 – Espaço de restauração - bar/restaurante ambulante	ICR	0,0025		9,2731		10%	10,00
2.2.5 – Espaço de venda de bebidas oficial do evento (base de licitação)	ICR	0,0025		9,2731		1000%	102,00
2.2.6 – Espaço de vendas de bebidas	ICR	0,0025		9,2731		10%	10,00
2.2.7 – Área de esplanada diversa, por m2						100%	0,50
2.3– Setor de divertimentos e jogos, por dia							
2.3.1 – Divertimentos para adultos e crianças							
2.3.1.1 – Pista de carros de choque – adultos	ICR	0,0025		9,2731		1000%	102,00
2.3.1.2 – Outro tipo de divertimentos – adultos	ICR	0,0025		9,2731		500%	56,00
2.3.1.3 – Divertimento de suspensão – elásticos	ICR	0,0025		9,2731		10%	10,00



Projeto de Regulamento Geral e
Tabela de Taxas e Preços da
União das Freguesias de Côja e Barril de Alva



	Tipo custo	vu	tme	vu x tme		cs	fbd	Taxa
2.3.1.4 – Pista de carrinhos de choque/Carrocel – crianças	ICR	0,0025		9,2731			120%	20,00
2.3.1.5 – Insuflável e outros divertimentos – crianças	ICR	0,0025		9,2731			10%	10,00
2.3.2 – Divertimentos / Jogos com prémio								
2.3.2.1 – Tômbola	ICR	0,0025		9,2731			50%	14,00
2.3.2.2 – Tiro ao alvo e outros jogos	ICR	0,0025		9,2731			10%	10,00
2.4 – Acesso a eletricidade, por unidade, por dia								
2.4.1 – Arca frigorífica / frigorífico	CPR4	0,2205	3,6000	0,7938			300%	3,00
2.4.2 – Máquina de gelados	CPR4	0,2205	7,7000	1,6979			500%	10,00
2.4.3 – Máquina elétrica de pipocas	CPR4	0,2205	3,5000	0,7718			500%	5,00
2.4.4 – Máquina de café	CPR4	0,2205	7,7000	1,6979			500%	10,00
2.4.5 – Forno elétrico	CPR4	0,2205	10,5000	2,3153			500%	14,00
2.4.6 – Fritadeira elétrica	CPR4	0,2205	22,4000	4,9392			500%	30,00
2.4.7 – Máquina de lavar loiça	CPR4	0,2205	7,8750	1,7364			500%	10,00
2.5 – Publicidade								
2.5.1 – Lona publicitária no local do evento, por m2							x	25,00
2.5.2 – Publicidade no cartaz do evento, por logotipo							x	25,00

Artigo 12.º

Licenciamentos Diversos

	Tipo custo	vu	tme	vu x tme		cs	fbd	Taxa
1 – Atividades ruidosas de caráter temporário					14,0699			
	RBH2	0,2714	30	8,1420				
	RBH3	0,0673	2	0,1346				
	CAD	0,1931	30	5,7933				



Projeto de Regulamento Geral e
Tabela de Taxas e Preços da
União das Freguesias de Cova e Barril de Alva



	Tipo custo	vu	tme	vu x tme	cs	fbd	Taxa
1.1 – Emissão de licença: dias úteis e por hora							
1.1.1 – Das 08 às 22 horas					100%		isento
1.1.2 – Das 22 às 24 horas						50%	21,00
1.1.3 – Das 24 às 08 horas						200%	42,00
1.2 – Emissão de licença: sábados, domingos e feriados, por hora							
1.2.1 – Das 08 às 24 horas					100%		isento
1.2.2 – Das 24 às 08 horas							14,00
2 – Venda ambulante de lotaria							
2.1 – Emissão de cartão de identificação, 2ª via ou renovação, por cada							
	RBH2	0,2714	10	2,7140			
	RBH3	0,0673	2	0,1346			
	CAD	0,1931	10	1,9311			
					4,7797		5,00
2.2 – Licença para o exercício atividade, por cada, por ano							
	RBH2	0,2714	20	5,4280			
	RBH3	0,0673	2	0,1346			
	CAD	0,1931	20	3,8622			
					9,4248		150%
							24,00
2 – Arrumador de automóveis							
2.1 – Emissão de cartão de identificação, 2ª via ou renovação, por cada							
	RBH2	0,2714	10	2,7140			
	RBH3	0,0673	2	0,1346			
	CAD	0,1931	10	1,9311			
					4,7797		5,00
2.2 – Licença para o exercício atividade, por cada, por ano							
	RBH2	0,2714	20	5,4280			
	RBH3	0,0673	2	0,1346			
	CAD	0,1931	20	3,8622			
					9,4248		150%
							24,00



Artigo 13.º

Outros Serviços

	Tipo custo	vu	tme	vu x tme		cs	fbd	Taxa
1 – Numeração de Polícia					17,2548	25%		13,00
1.1 – Fornecimento de placa de numeração de polícia	RBH2	0,2714	20	5,4280				
	RBH3	0,0673	2	0,1346				
	CAD	0,1931	20	3,8622				
	CPR5	7,8300		7,8300				
1.2 – Colocação de placa de numeração de polícia					25,4061	25%		19,00
	RBH1	0,2348	60	14,0862				
	RBH2	0,2714	5	1,3570				
	RBH3	0,0673	2	0,1346				
	CAD	0,1931	5	0,9656				
	COP	0,1477	60	8,8628				
2 – Serviço de recolha de resíduos, por deslocação					13,7970			
	RBH1	0,2348	30	7,0431				
	RBH2	0,2714	5	1,3570				
	CAD	0,1931	5	0,9656				
	COP	0,1477	30	4,4314				
2.1 – Recolha de monos e outros objetos volumosos						100%		isento
2.2 – Recolha de resíduos elétricos e eletrónicos (REEE)						100%		isento
2.3 – Recolha para ecopontos (verde, azul, amarelo)						50%		7,00
2.4 – Recolha para reciclagem (de acordo com os objetivos ambientais definidos pela Junta)						100%		isento

Artigo 14.º

Turismo



Projeto de Regulamento Geral e
Tabela de Taxas e Preços da
União das Freguesias de Côja e Barril de Alva



	Tipo custo	vu	tme	vu x tme		cs	fbd	Taxa
1 - Utilização do Parque de Autocaravanas do Barril de Alva								
1.1 – Parqueamento de Autocaravana						100%		isento
1.2 – Acesso a eletricidade – por dia	CPR4	0,2205	4,8000				300%	4,00
1.3 – Abastecimento de água potável – por impulso / 60 l	CPR4	0,2205	0,9000				300%	1,00
1.4 – Serviço de descargas						100%		isento
2 - Informação e promoção turística								
2.1 – Mapa informativo de Côja e Barril de Alva	CPR6	0,4160				100%		isento
2.2 – Placa de promoção turística com QR Codes	CPR7					100%		isento
3 – Lembranças								
3.1 – Íman "Coja"	CPR8	3,5000					25%	4,00
3.2 – Íman "Avós" da Serrestre	CPR9	3,5000					25%	4,00
3.3 – Íman "Rodilha" da Serrestre	CPR10	3,5000					25%	4,00
3.4 – Íman "Colher de pau" da Serrestre	CPR11	3,5000					25%	4,00
3.5 – Caneca de barro "Medieval"	CPR12	1,4760					25%	2,00
3.6 – Copo reutilizável "Portas do Açor"	CPR13	0,7900					25%	1,00



Projeto de Regulamento Geral e
Tabela de Taxas e Preços da
União das Freguesias de Côja e Barril de Alva

